



REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

COLEÇÃO DAS LEIS

DE 1949 — VOLUME VII

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS DE OUTUBRO A DEZEMBRO

1950

Departamento de Imprensa Nacional
Rio de Janeiro — Brasil

milhões e novecentos mil cruzeiros), para auxiliar o Instituto de Menores, de Pelotas, no Rio Grande do Sul, a concluir as obras da sua sede.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de dezembro de 1949. 128.º da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA

Adroaldo Mesquita da Costa

Guilherme da Silveira

LEI N.º 966 — DE 9 DE DEZEMBRO DE 1949

Reorganiza os cartórios das Auditorias Militares e dá outras providências.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O pessoal auxiliar das Auditorias do Exército, da Marinha e da Aeronáutica é constituído dos serventuários seguintes, aos quais são assegurados os vencimentos adiante especificados:

2.ª entrância (Capital Federal)		Padrão
7 advogados de ofício	M	
8 escrivães	M	
24 escreventes juramentados .	J	
7 oficiais de justiça	I	
16 serventes	F	
1.ª entrância (Estados)		
11 advogados de ofício	L	
11 escrivães	L	
24 escreventes juramentados .	I	
11 oficiais de justiça	H	
11 serventes	E	

Art. 2.º Os vencimentos e respectivos padrões fixados na presente Lei vigorarão a partir de 1 de agosto de 1948.

Art. 3.º O pessoal da Justiça Militar terá direito aos benefícios do salário família, ao qual se aplicará o disposto na legislação em vigor, sobre idêntica vantagem concedida aos serventuários da Justiça do Distrito Federal.

Art. 4.º O provimento dos cargos de escrevente juramentado e de ofi-

cial de justiça será feito mediante concurso de provas.

§ 1.º O provimento dos cargos de escrevente juramentado e de oficial de justiça de 2.ª entrância será realizado por meio de promoção dos de 1.ª entrância.

§ 2.º O provimento dos cargos de escrivão de 1.ª entrância será feito por promoção dos escreventes de 2.ª entrância e as vagas de escrivão de 2.ª entrância serão preenchidas por promoção dos de 1.ª entrância.

Art. 5.º Compete ao presidente do Superior Tribunal Militar mandar proceder aos respectivos concursos, conforme fôr determinado no Regimento Interno, com observância do disposto nos artigos 36 e 40 do Código de Justiça Militar.

Art. 6.º São suprimidos nos quadros permanentes dos Ministérios da Guerra, da Marinha e da Aeronáutica os cargos de advogado, escrivão, escrevente juramentado e oficial de justiça, aproveitado o saldo orçamentário na respectiva conta corrente.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos acima suprimidos serão automaticamente reajustados, de acordo com a presente Lei, em caráter efetivo, nas mesmas Auditorias e entrâncias em que servirem.

Art. 7.º A presente Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1949; 128 da Independência e 61.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Sylvio de Noronha.

Canrobert P. da Costa.

Guilherme da Silveira.

Armando Trompowsky.

LEI N.º 967 — DE 10 DEZEMBRO DE 1949

Retifica a Lei n.º 188, de 17 de dezembro de 1947, que concede subvenções a entidades assistenciais e culturais, no exercício de 1947.

O Presidente da República:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei: